

**LEI Nº 366, DE 25 DE JULHO DE 1995**

***DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA  
CONCESSÃO DE REAJUSTE AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Para apuração do índice a ser aplicado mensalmente a título de reajuste dos Proventos dos Servidores Municipais, deduzir-se-á da receita corrente a receita de iluminação pública e diluir-se-á nos 12 (doze) meses do ano as receitas decorrentes da cobrança do IPTU.

**Art. 2º** O aumento real da receita, será o crescimento nominal deduzida a inflação do mês, apurada e divulgada pela FIPs.

**Art. 3º** As despesas oriundas desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do [orçamento vigente](#), ficando o Executivo Municipal, autorizado nesta Lei, abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites necessários a aplicação dos índices ora estabelecidos.

**Art. 4º** Os efeitos desta Lei, retroagirá a partir de 1º (primeiro) de maio de 1995.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

**AMOCIM LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**ANTONIO BENTO EMERENCIANO E SILVA  
CHEFE DE GABINETE**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de São Mateus.**